



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 19.023.049466/2023-78

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

“Seleção de Projetos Estratégicos”

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, por meio da Secretaria Municipal do Ambiente, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da [Lei Municipal nº 12.330/2015](#) (PROVERDE), [Lei Municipal nº 4.806/1991](#) (Política Municipal de Meio Ambiente), [Lei Municipal nº 11.996/2013](#) (Plano Diretor de Arborização do Município de Londrina) e [Decreto Municipal 305/2015](#) que a regulamenta, [Resolução nº 28/2011 – TCE/PR](#), alterada pela [Resolução nº 46/2014](#), na [Lei Federal 13.019/2014](#), alterada pela [Lei Federal 13.204/2015](#), [Decreto Federal 8.726/2016](#) e [Decreto Municipal 1.210/2017](#), e demais legislações aplicáveis, torna público que estão abertas inscrições para seleção de Projetos Estratégicos a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Verde – PROVERDE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Chamamento Público visa oportunizar a apresentação de projetos que versem sobre a promoção e reparação de bens e direitos relacionados ao meio ambiente; ao consumidor; ao valor cultural, estético, histórico, turístico e paisagístico; à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos, nos limites estabelecidos nos eixos temáticos e respectivas linhas temáticas, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A formalização da parceria com os projetos selecionados será realizada por meio de Termo de Fomento pelo Programa Municipal de Incentivo ao Verde (PROVERDE), com recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

1.3. Os projetos serão analisados pelo Comitê Gestor do Proverde (CGP), o qual terá total independência técnica para exercer seu julgamento, nomeado por portaria na forma do art. 6º da [Lei Municipal nº 12.330/2015](#), cujos membros, nos últimos cinco anos, não tenham mantido relação jurídica com as entidades participantes do chamamento público.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio para a execução de projetos estratégicos de cunho ambiental em todo o município de Londrina.

2.2. Para fins deste Edital entende-se como projetos estratégicos aqueles que sejam direcionados ao atendimento do interesse público e apresentem mérito técnico-científico e artístico compatível com as diretrizes, finalidades e ações estratégicas instituídas pela Política Municipal do Meio Ambiente e pelo resultado das Conferências do Meio Ambiente, dentro das áreas discriminadas neste Edital;

2.3.

3. DOS PRAZOS

3.1. As etapas observarão os seguintes prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/09/2023
2	Inscrição dos projetos	Até às 18h00 do dia 02/10/2023
3	Avaliação e seleção dos projetos	De 03/10/2023 a 17/11/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	Até 26/11/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	27/11/2023 a 01/12/2023
6	Análise dos recursos pelo Comitê Gestor do Proverde	02/12/2023 a 11/12/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	Até 15/12/2023
8	Entrega da documentação complementar	16/12/2023 a 15/01/2024
9	Execução dos projetos ambientais selecionados	Fevereiro de 2024 a fevereiro de 2026

* Os prazos se referem a uma previsão e os proponentes deverão ficar atentos às publicações realizadas no Jornal Oficial do Município e na página da Secretaria Municipal do Ambiente - Proverde, link: <https://portal.londrina.pr.gov.br/proverde>

3.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração do Termo de Fomento e a não ocorrência de impedimento para celebração será posterior à etapa de entrega de documentação complementar.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Podem ser inscritos projetos de caráter ambiental apresentados por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente conceituadas como **Organizações da Sociedade Civil (OSC)** conforme disposto na [Lei nº 13019/2014](#), que estejam em atividade há no mínimo 1 (um) ano, a ser demonstrado por meio de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:

4.1.1. Representante legal estar devidamente cadastrado como usuário externo no [Sistema Eletrônico de Informações – SEI](#).

4.1.2. Concorde com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento estabelecidos pela legislação mencionada e os termos do presente Edital. (Anexo VIII)

4.1.3. Responsabilizar pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante todo o processo.

4.1.4. Ter estatuto em que seja demonstrado: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, ambiental e social, e compatíveis com o objeto deste Edital, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.1.5. Ter condições materiais e operacionais, além da capacidade técnica para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria para o cumprimento das metas estabelecidas.

4.1.6. Para fins de inscrição, o proponente deverá atentar-se aos critérios de impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público, conforme prevê o item 15 deste Edital.

4.2. Todos os projetos deverão incluir ao menos uma ação de comunicação e educação ambiental e/ou ciência cidadã como critério de habilitação. Para isso o proponente deverá criar mecanismo de comunicação com usuários e comunidades do entorno por meio ações ambientais (cursos, palestras, treinamentos, atividades educativas, exposições, material informativo, dentre outros) e de sensibilização como objetivo de conservação, preservação e compreensão da finalidade da área a ser contemplada pelo projeto.

5. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

5.1. Os projetos propostos, obrigatoriamente, deverão ser inscritos Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no endereço eletrônico <www.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei> impreterivelmente até às 18h do dia estabelecido na tabela do item 3.1.

5.2. O tamanho máximo aceito pelo sistema SEI é de 25 Mb para cada arquivo.

5.3. Cada proponente poderá inscrever no edital apenas um projeto. No caso de inscrição de mais de um projeto por proponente neste edital, será considerada apenas a última inscrição.

5.4. Para a inscrição deverá ser realizado petição eletrônico no SEI, por meio do tipo de processo “Proverde: Credenciamento e Formação de Parcerias - OSC”.

5.5. Os modelos de documentos pertinentes a este Edital serão fornecidos pelo link <https://portal.londrina.pr.gov.br/proverde>.

5.6. Como exigência para a inscrição, os proponentes deverão preencher no Processo SEI, o formulário do Plano de Trabalho, devidamente assinado, juntamente com toda a documentação exigida ao seu projeto.

5.7. A documentação complementar deverá ser anexada ao processo em formato pdf, obrigatoriamente.

5.8. A partir do momento que o projeto for inscrito no SEI, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos fora do prazo estipulado neste Edital.

5.9. Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário do Plano de Trabalho, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados desclassificados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo ao Verde - PROVERDE.

5.10. A Secretaria Municipal do Ambiente não se responsabiliza pelo cadastro de proponente ou projeto não efetuado, causado por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores.

5.11. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio de projeto, até o horário e data limite estipulados neste Edital.

5.12. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, implicará na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS

6.1. Os projetos deverão ser inscritos em uma das seguintes áreas:

Área dos projetos	Valor total por área	
Arborização Urbana	a) Diagnóstico qualitativo da arborização por bacia hidrográfica, b) Projetos de revitalização da arborização de bairros com a participação da comunidade local.	300.000,00
Áreas de Preservação (corpos hídricos de Londrina)	a) Diagnóstico, prognóstico e propostas de ação ambiental* com vistas a recuperação dos Fundos de Vale (total ou parcial); b) Diagnóstico, prognóstico e propostas de ação ambiental* com vistas a recuperação de nascentes e cursos hídricos; c) Restauração Florestal.	250.000,00
Fauna Urbana	a) Manejo e controle de organismos invasores (Portaria IAP nº 59, de 15 de abril de 2015) e <i>Zenaida auriculata</i>	150.000,00
Manancial de Abastecimento (Ribeirão Cafezal, Jacutinga e Calha principal do Rio Tibagi)	a) Diagnóstico, prognóstico e propostas de ação ambiental* com vistas a recuperação dos mananciais de abastecimento (total ou parcial). b) Mapeamento de nascentes perenes e intermitentes dos mananciais de abastecimento do Município; c) Restauração Florestal.	350.000,00
Monitoramento Ambiental e/ou Novas Tecnologias	a) Projetos que tragam inovação tecnológica ou metodológica para o monitoramento de qualidade da ar, da água, fauna, flora e realização de diagnósticos socioambientais participativos.	300.000,00
Resíduos Sólidos	a) Compostagem, incentivo a não geração, redução, reaproveitamento, reciclagem e destinação adequada de resíduos sólidos domiciliar e da construção civil.	150.000,00
Unidades de Conservação	a) Estudos, projetos e diagnóstico das unidades de conservação municipais; b) Conservação da biodiversidade em unidades de conservação municipais; c) Diagnóstico e mapeamento de áreas com potencial para criação de Unidades de Conservação.	500.000,00
		2.000.000,00

*As propostas de recuperação ambiental devem conter cronograma de execução e planilha orçamentária.

6.2. Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas ou a aprovação de projetos por linha não atingir os montantes definidos no item 6.1, o CGP poderá remanejar os valores disponíveis entre as áreas.

7. DOS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO

7.1. Para o presente Edital será destinado o montante total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), oriundos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

7.1.1. O piso (valor mínimo) de incentivo para cada projeto é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.1.2. O teto (valor máximo) de incentivo para cada projeto será o constante no quadro do item 6.1.

7.2. Considerando o disposto no item 7.1.2, o Comitê Gestor do Programa poderá sugerir adequações dos valores propostos no projeto, inclusive com diminuição ou exclusão de valores solicitados, condicionado, nesta hipótese, à anuência do proponente.

7.3. O proponente deverá elencar, na planilha orçamentária constante no Plano de Trabalho, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade.

8. DOS PROJETOS

8.1. Os projetos deverão ter relação efetiva com a proteção da natureza, com políticas ambientais voltadas para o desenvolvimento sustentável.

8.2. Na apresentação das despesas do projeto, o proponente deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo serem utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público.

8.2.1. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

8.2.2. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no [Portal de Licitações do Município](#).

8.3. Os projetos aprovados poderão ser executados apenas nas áreas propostas e constantes no presente Edital, sendo vedada a alteração de área de execução após a aprovação pelo Comitê Gestor.

8.4. Para os projetos classificados que dependam de espaços públicos para sua realização deverá ser apresentada a autorização pelo órgão competente.

8.5. Serão desclassificados/inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência (Anexo III).

8.6. Caso sejam previstos no projeto investimentos de terceiros, os mesmos deverão ser comprovados através de Carta de Apoio/Intenção, conforme modelo do Anexo V.

8.7. Projetos que envolvam atividades que ofereçam risco à segurança dos responsáveis por sua execução, devem apresentar documento anexado que informe os riscos da ação e providências que serão tomadas para a sua prevenção. Conforme modelo Declaração de Risco a Segurança e suas Medidas Mitigadoras Anexo VII.

8.8. Aos projetos que não ofereçam riscos à segurança dos responsáveis por sua execução e de terceiros, deverá ser apresentado documento conforme modelo Declaração de Inexistência de Risco a Segurança (Anexo VI)

8.9. Os membros do Comitê Gestor ou qualquer outro servidor do Município de Londrina não se responsabilizam pela segurança das pessoas envolvidas nos projetos.

8.10. No projeto que envolva geração de resíduos deverá ser prevista a destinação ambientalmente correta.

8.10.1. Para aqueles projetos classificados cuja geração de resíduos seja de classe I ou resíduos orgânicos e rejeitos acima de 600 litros/ semana, o proponente deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos – PGR, em conformidade com a legislação específica vigente.

8.11. Os documentos solicitados neste Edital são de apresentação obrigatória. Os projetos que não estiverem com a documentação exigida serão desclassificados.

8.12. Serão aceitos projetos cuja execução seja no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 6 (seis) meses desde que justificado o motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente autorizado pelo Comitê Gestor.

9. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os recursos transferidos do PROVERDE poderão ser utilizados para fazer frente às despesas conforme constante no art. 46 da [Lei nº 13.019/2014](#).

9.1.1. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, os mesmos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade com a formalização de promessa de transferência da propriedade à administração pública.

9.1.2. Os recursos transferidos poderão ser utilizados, exclusivamente, no custeio de despesas correntes, ou seja, realização de despesas que não contribuam diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

9.2. Os recursos transferidos do PROVERDE não poderão ser utilizados para fazer frente às seguintes despesas (conforme Resolução nº 28/2011 – TCE-PR):

a) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública municipal, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica;

b) Remuneração do mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas;

c) Remuneração de dirigentes da pessoa jurídica proponente;

d) Taxas de administração, de gerência ou similar;

e) Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

f) Coquetéis, coffee-breaks, confraternizações e similares;

g) Combustível, salvo no caso de despesas que estejam comprovadamente relacionadas ao cumprimento do objeto, a ser prevista no Plano de Trabalho, cujo veículo seja de propriedade da entidade ou alugado em nome da mesma.

9.3. Eventuais despesas não aprovadas e saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à administração pública, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), devendo todas as despesas estarem registradas no [Sistema Integrado de Transferências – SIT](#).

9.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de projetos não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria

com qualquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.5. É vedado ao proponente remunerar com recursos do PROVERDE, o mesmo prestador de serviço pessoa física, através de duas ou mais rubricas, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Londrina, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias

10. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

10.1. A avaliação individualizada dos projetos, a pontuação e a classificação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nos quadros a seguir:

Quadro 1 - Critérios de análise e avaliação: Aspectos Orçamentários

Item solicitado	Pontuação aferida	Peso	Pontuação máxima do item
1.1 Consistência e adequação do orçamento do projeto às atividades propostas	0 a 3	3	9
1.2 Relação custo-benefício	0 a 3	2	6
Pontuação Máxima Quadro 1			15

3 - Excelente (totalmente satisfatório)
2 - Bom (satisfatório)
1 - Razoável (parcialmente satisfatória)
0 - Ruim (insatisfatória/ausente)

Quadro 2 - Critérios de análise e avaliação: Da qualidade técnica do projeto e instituição proponente

Item solicitado	Pontuação Aferida	Peso	Pontuação máxima do item
2.1 Clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados	0 a 3	3	9
2.2 Factibilidade dos objetivos, metas e atividades no tempo fixado	0 a 3	3	9
2.3 Consistência Metodológica	0 a 3	3	9
2.4 Composição e experiência da Equipe Técnica	0 a 3	3	9
2.5 Capacidade operacional da instituição proponente	0 a 3	3	9
2.6 Consonância quanto à Política Municipal de Educação Ambiental	0 a 3	1	3
2.7 Vinculação com o interesse público	0 a 3	3	9
2.8 Abrangência territorial, social e ambiental	0 a 3	2	6
2.9 Experiência do proponente e instituições parceiras nas ações	0 a 3	2	6
2.10 Caráter inovador e com diferencial	0 a 3	2	6
Pontuação Máxima Quadro 2			75

3 - Excelente (totalmente satisfatório)
2 - Bom (satisfatório)
1 - Razoável (parcialmente satisfatória)
0 - Ruim (insatisfatória/ausente)

10.2. A Pontuação Final corresponderá ao somatório da pontuação máxima obtida pelo somatório dos quadros 1 e 2, sendo que a pontuação máxima da proposta do projeto será 90 (noventa) pontos.

10.3. Os projetos que obtiverem nota inferior a 60% da pontuação máxima dos critérios de análise e avaliação serão desclassificados.

11. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

11.1. Caberá ao CGP a verificação do projeto quanto às exigências prevista neste edital, pautado rigorosamente nos critérios, metodologias constantes e legislações mencionadas.

11.2. Após análise, o CGP emitirá parecer e atribuirá pontuação ao projeto, de acordo com os critérios e pesos constantes no item 10.1, tendo cada projeto a pontuação máxima 84 (oitenta e quatro) pontos.

11.3. Todos os projetos serão pontuados, ainda que julgados desclassificados nesta etapa, para subsidiar eventual interposição de recurso quanto à pontuação e à classificação.

11.4. Será aplicada a pontuação 0 (zero) pontos no caso de impossibilidade de análise por ausência de elementos.

11.5. A falsidade de informações no projeto deverá acarretar na sua inabilitação.

11.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências exigidas como critério de julgamento do Quadro 2, informando as atividades ou os projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local de abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências ocorrerá anterior a formalização da parceria.

11.7. O CGP poderá aprovar o projeto com redução ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

11.8. Caso o custo do projeto imediatamente classificado não seja compatível com o valor disponível, excepcionalmente, o seu proponente poderá ser convocado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, manifestar-se quanto à possibilidade de redução de metas e consequentemente do valor do projeto e apresentar proposta de adequação para análise do Comitê Gestor. O projeto deverá manter as condições essenciais.

11.9. Os projetos classificados serão publicados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nos Quadros 1 e 2.

11.10. No caso de empate entre dois ou mais projetos, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento Quadro 2. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios de julgamento Quadro 1. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora e entidade com mais tempo de constituição.

11.11. Serão selecionados os projetos com maior pontuação no resultado final até o limite de valor disponibilizado em cada uma das linhas (quando houver), considerando, desta maneira, a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento.

11.12. Será publicado Edital comunicando o resultado final, contendo os projetos inabilitados/desclassificados e os projetos classificados, no site [Portal da Prefeitura de Londrina - Proverde](#) e no [Jornal Oficial do Município - JOM](#).

11.13. O não atendimento dos requisitos e impedimentos constantes neste edital implicam em desclassificação do projeto.

12. DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FINAL

12.1. O proponente poderá recorrer contra o resultado por meio de recurso administrativo, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, conforme art.27 do [Decreto 1.210/2017](#), contados a partir da publicação do edital de seleção preliminar de pontuação e classificação dos projetos, discorrendo os motivos que ensejam a revisão.

12.2. Ao proponente fica garantido o direito de acesso à pontuação de seu projeto para cada critério individualizado.

12.3. Os recursos deverão ser interpostos por meio de peticionamento intercorrente no SEI no mesmo processo em que ocorreu a inscrição, utilizando-se do modelo de documento constante no Anexo II – Interposição de Recurso.

12.4. Os recursos serão encaminhados ao CGP para reconsideração ou manutenção da decisão. Em caso de manutenção da decisão, o recurso será encaminhado ao Secretário Municipal do Ambiente para decisão final.

12.5. A deliberação acerca dos recursos será publicada juntamente com o resultado final da seleção no site [Portal da Prefeitura de Londrina - Proverde](#) e no [Jornal Oficial do Município - JOM](#).

12.6. Não será permitida a complementação de documentos após a interposição de recurso.

12.7. Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á exaurida a esfera administrativa.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1. Serão convocados os projetos classificados até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital, conforme item 6.1.

13.2. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes.

13.3. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos convocados, e se o valor remanescente permitir, o Comitê Gestor poderá, a seu critério, convocar os projetos suplentes.

13.4. O proponente deverá estar ciente de que, convocado o projeto para repasse dos recursos, poderá ser celebrado um Termo de Fomento com o Município de Londrina, conforme minuta anexa ao presente Edital. Anexo I .

13.5. Os projetos selecionados no Edital de Convocação terão, a contar da data de sua publicação, 15 (quinze) dias corridos para a apresentação da documentação indicada no item 14, necessária à celebração do Termo de Fomento com o Município de Londrina, via sistema SEI por peticionamento eletrônico, no mesmo processo de inscrição.

13.6. Atestada a presença de todos os documentos e das certidões dentro do prazo de validade, conforme exige o item 14, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões que vencerem durante o processo de celebração não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para no prazo de 15 (quinze) dias corridos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

13.7. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

14. DOS DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

14.1. Os projetos selecionados no Edital de Resultado Final terão, a contar da data de sua publicação, 15 (quinze) dias corridos para a apresentação da documentação necessária à celebração do Termo de Fomento com o Município de Londrina.

14.2. Para a celebração do Termo de Fomento deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo do que dispõe art. 31 e seguintes do Decreto Municipal 1210/2017:

14.2.1. Do representante legal e do tesoureiro da pessoa jurídica: Cópia do RG e do CPF (será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação, modelo com foto; de carteiras de identificação profissional - CRM, OAB, CREA, CRC, entre outras - que contenham foto e números de RG e CPF; ou de Carteira de Identidade na qual esteja discriminado o número do CPF);

14.2.2. Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 29 do decreto n. 1210/2017 e conforme os requisitos previstos na Lei 13.019/2014;

14.2.3. Inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 ano de sua existência;

14.2.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.2.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa Estadual;

14.2.6. Certidão Negativa Unificada – Prefeitura do Município de Londrina (mobiliária e imobiliária);

14.2.7. Certidão Liberatória da Controladoria-Geral do Município;

14.2.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

14.2.9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

14.2.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

14.2.11. Certidão Negativa de Débitos do INSS;

14.2.12. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis – IBAMA;

14.2.13. Certidão Negativa de Multas Ambientais perante o Instituto Água e Terra – IAT;

14.2.14. Certidão Negativa de Multas Ambientais perante a Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA.

14.2.15. Plano de Trabalho devidamente readequado, nos termos da aprovação do comitê e também quanto ao seu cronograma de execução e desembolso, quando for o caso;

14.2.16. Ata de eleição e/ou do termo de posse da atual diretoria da pessoa jurídica, no qual conste o nome da diretoria completa;

14.2.17. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, CEP), telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

14.2.18. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação; alvará ou CPNJ com o mesmo endereço;

a) Contrato de locação do imóvel, somente quando, para cumprimento do objeto, for indicada a locação de um imóvel de forma permanente durante a execução do projeto e se os custos de locação estiverem previstos no Plano de Trabalho;

b) No caso do projeto indicar a locação futura de imóvel, a cópia do contrato de locação deverá ser apresentada em até 30 dias após a assinatura do termo de fomento;

c) Para os projetos que se enquadrem no item anterior, o pagamento da primeira parcela do Termo de Fomento fica condicionado à apresentação e entrega da cópia do contrato de locação;

14.2.19. Alvará de Licença (estabelecido ou não estabelecido) que autorize a OSC a realizar o tipo de atividade prevista no Plano de Trabalho.

14.2.20. Apresentar a Declaração da OSC, conforme Anexo IX, devidamente assinada pelo seu representante legal, nos termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto 1210/2017 contendo, entre outros, com a informação se possui o direito à imunidade tributária constitucional, e de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

14.2.21. A não apresentação dos documentos solicitados nos itens acima, no prazo solicitado, importará na perda do direito à celebração da parceria;

14.2.22. Lei de Declaração de utilidade pública municipal;

14.2.23. Declaração de Aceite/Concordância dos Termos do Programa Municipal de Incentivo ao Verde – PROVERDE (Anexo VIII);

14.2.24. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo dos outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSC;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Currículo e carta de anuência da equipe do projeto, parceiros e/ou executores do projeto, se remunerados ou não com recursos do incentivo municipal, conforme modelos. (Anexo IV e Anexo III).

f) Declarações de experiência prévia de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou,

g) Prêmios de relevância recebidos no Município, País ou no exterior pela OSC.

14.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos itens 14.2.4 a 14.2.14, as certidões positivas com efeito de negativas.

14.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital pdf, no sistema SEI, por meio de peticionamento intercorrente, pelo usuário externo responsável.

14.5. O proponente compromete-se a manter em dia alvarás, licenças, tributos ou outros documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva.

14.6. Durante todo o período de vigência do projeto, conforme prazo descrito no termo de fomento, deverá o proponente manter a regularidade jurídica e fiscal (certidões válidas) e todas as qualificações estipuladas neste Edital, comprovando por meio de apresentação das certidões, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da legislação aplicável.

14.7. No caso de haver qualquer alteração na constituição da entidade, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios para registro, como novo estatuto, nova ata de eleição, entre outros, mantendo atualizados os documentos exigidos para a celebração do termo de fomento.

15. DOS IMPEDIMENTOS E REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

15.1. Estão impedidos de celebrar a parceria:

15.1.1. Pessoa jurídica que tenha como diretor/responsável/representante legal membros do CGP, que também não poderão prestar serviços em projetos beneficiados através deste edital;

15.1.2. Entidades que não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

15.1.3. As Entidades que, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina ou que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, ficando inabilitadas para concorrer ao incentivo ambiental municipal;

15.1.4. Entidades que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

15.1.5. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

15.1.6. Entidade que tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e em chamamento público e/ou impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar e participar de chamamento público e/ou de contratar com a administração pública;

15.1.7. Entidade que tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

15.1.8. Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

c) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

d) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

15.2. Além dos impedimentos previsto no item 15.1, o proponente deverá atender a todos os Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento, constante na Seção IX da [Lei nº 13.019](#), de 2014.

16. DA APLICAÇÃO DE LOGOMARCA

16.1. Todos os projetos incentivados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Verde devem incluir em todo material promocional (impresso, virtual e de imagem e som), se houver, a logomarca da Prefeitura Municipal de Londrina/Secretaria Municipal do Ambiente, CONSEMMA e PROVERDE, bem como a inscrição “Projeto executado com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente”.

16.2. A logomarca e instruções de uso se encontram disponibilizados na página da Secretaria Municipal do Ambiente – Proverde. link: <https://portal.londrina.pr.gov.br/proverde>

16.3. O layout (amostra) do material de divulgação dos projetos aprovados deverão ser enviados previamente à Secretaria Municipal do Ambiente por meio eletrônico a ser divulgado.

16.4. É necessária a observância do Manual de Uso da Marca do Governo Municipal, contido no link ([clique aqui](#)).

17. DA GESTÃO DO CUSTEIO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

17.1. Caso o projeto seja selecionado, a aplicação dos recursos financeiros será norteada pelo plano de aplicação de recursos e cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto.

17.2. Os orçamentos apresentados no projeto devem indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas.

17.3. O Comitê Gestor, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

17.4. Após a aprovação do projeto a OSC deverá informar conta bancária específica para recebimento dos incentivos, devendo ser realizada a aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

17.5. Os proponentes dos Projetos Ambientais aprovados deverão estar em concordância com o acompanhamento da Secretaria Municipal do Ambiente, através de visitas, relatórios, reuniões, apresentação de certidões e documentos necessários para a execução do projeto, lançamento de informações bimestralmente e anualmente no SIT - Sistema Integrado de Transferências para Pessoa Jurídica e prestação de contas final, sob pena de advertência escrita e aplicação das sanções cabíveis.

17.6. Qualquer alteração do cronograma do projeto deverá ser submetida ao Comitê Gestor para análise e deliberação.

17.7. A Secretaria Municipal do Ambiente nomeará, por meio de Portaria, servidores que atuarão como Gestores e Fiscais de Projeto, designados para gerir, coordenar e fiscalizar a execução da parceria, desde a sua formalização até o seu encerramento, dentre outras atribuições.

17.8. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Ambiente e o proponente serão realizadas principalmente por meio de notificação e e-mail, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas será feita de forma parcial durante a execução do projeto e após a sua conclusão deverá ser realizada a prestação de contas final, através dos formulários próprios fornecidos pela Secretaria Municipal do Ambiente, disponibilizados no site da Secretaria Municipal do Ambiente – Proverde.

18.2. A prestação de contas parcial deverá ser realizada de forma bimestral e/ou anual de acordo com os lançamentos realizados no sistema SIT, conforme orientação da Secretaria Municipal do Ambiente, e deverá conter o Relatório de Execução do Objeto, os comprovantes das despesas realizadas no período, valores e saldos, e demais documentos pertinentes aos bimestres do SIT.

18.3. A Prestação de Contas Final deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de vigência, com a apresentação do Formulário de Prestação de Contas e demais documentos pertinentes.

18.4. A prestação de contas deverá atender as regras de gestão de recursos públicos e observando-se a Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 245/2009 e Resolução 28/11 TCE/PR e demais legislações que os sucederem.

18.5. As prestações de contas parcial e final deverão ser protocoladas através do sistema SEI, dentro do processo indicado e orientado pela Secretaria Municipal do Ambiente

19. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

19.1. O foro da Comarca de Londrina-PR é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital e Termo Fomento.

19.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Sendo o projeto aprovado, ele deverá atender as normas fiscais e ambientais vigentes e estar em consonância com a articulação ambiental organizada pela Secretaria Municipal do Ambiente, no sentido de promover a gestão compartilhada e de potencializar processos formativos ambientais no município.

20.2. O material recebido dos projetos selecionados ficará arquivado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

20.3. A entidade proponente é responsável pelos dados fornecidos para seu cadastro e de seus representantes no sistema SEI, como e-mails e afins, gerenciamento de senhas e assinaturas eletrônicas.

20.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Londrina de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.5. Todas as informações prestadas na apresentação do projeto estarão sujeitas à comprovação.

20.6. Eventuais irregularidades na documentação ou nas informações enviadas, constatadas a qualquer tempo, quando for o caso, implicará na desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

20.7. O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá ensejar a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

20.8. À Secretaria Municipal de Ambiente fica reservado o direito de revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos.

20.9. Os proponentes são os únicos responsáveis pelo ônus decorrente da apresentação de projetos incompletos, campos não preenchidos, falta de documentação e informação obrigatória ou outra falha que implique na não inscrição ou aprovação do projeto.

20.10. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina na internet <https://portal.londrina.pr.gov.br/proverde> e publicado no [Jornal Oficial do Município - JOM](#), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

20.11. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail proverde@londrina.pr.gov.br.

20.12. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao CGP com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: proverde@londrina.pr.gov.br.

20.13. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20.14. O CGP resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

20.15. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.16. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da [Lei nº 13.019/2014](#).

20.17. Nas parcerias estabelecidas pelo presente Edital não serão contempladas as atuações em rede, por duas ou mais OSC.

20.18. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

20.19. O presente Edital terá vigência de 1 ano a contar da data da homologação do resultado definitivo.

20.20. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Minuta Termo de Fomento (9866024);

Anexo II – Interposição de Recurso (9866584);

Anexo III – Carta de Anuência (9866617);

Anexo IV – Currículo Profissional (9866639);

Anexo V – Carta de Apoio/Intenção (9866653);

Anexo VI - Declaração Inexistência de Risco a Segurança (9866669);

Anexo VII - Declaração de Risco a Segurança e Medidas Mitigadoras (9866775);

Anexo VIII – Declaração de Concordância com o Proverde (9866788);

Anexo IX – Declaração da OSC (art. 39 da Lei 13.019/2014 e art. 37 do Dec. 1210/2017) (9866838).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento assinado eletronicamente por **Solange Cristina Batiglana, Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Tragino da Silva, Conselheiro(a)**, em 30/08/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Gerber de Azevedo, Membro de Comissão**, em 30/08/2023, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Queila M. L. Spoladore, Membro de Comissão**, em 30/08/2023, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Regina Borelli Amorim, Membro de Comissão**, em 30/08/2023, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal do Ambiente**, em 30/08/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10915469** e o código CRC **0F483FBC**.